

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO
CURRICULAR**

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large 'A' and a signature at the bottom.]



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP 3)**

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

1. Enquadramento:

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) foi instituído pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, sendo aplicável à administração autárquica por força do disposto no artigo 2º do mesmo diploma legal.

O Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro procedeu à quarta alteração à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, reintroduzindo a anualização da avaliação de desempenho dos trabalhadores.

De acordo com o disposto no artigo 42º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 12/2024, de 10/01, os trabalhadores que não cumpram os requisitos funcionais cumulativos para realizar a avaliação de desempenho (seis meses de vínculo de emprego público e seis meses de serviço efetivo) podem requerer avaliação por ponderação curricular.

Para o efeito, a avaliação por ponderação curricular deve ser solicitada pelo trabalhador até ao dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, com indicação concisa dos elementos relevantes para a avaliação e acompanhado, obrigatoriamente, do currículo e documentação que o trabalhador considere relevante para comprovar as informações que constem no currículo e do requerimento.

A avaliação por ponderação curricular é realizada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 6 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 12/2024, de 10/01.

Em conformidade com o artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 12/2024, de 10/01, e ainda nos termos do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, que estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, a avaliação do desempenho por ponderação curricular dos trabalhadores da Câmara Municipal de Ovar é diferenciada por



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

graus de complexidade funcional e funções desempenhadas e traduz-se na avaliação do currículo do trabalhador, referente aos últimos três anos, sendo considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Face ao exposto, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 12/2024, de 10/01, **propõe-se ao Conselho Coordenador de Avaliação a aprovação dos critérios de ponderação curricular aplicar na avaliação do ciclo avaliativo de 2025 e dos ciclos subsequentes.**

2. Elementos de avaliação:

2.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Entende-se por "habilitação académica" apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por "habilitação profissional" a habilitação que corresponda a curso legalmente considerado ou equiparado.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação inferior à legalmente exigida à data de integração na carreira*	1 valor
Habilitação igual à legalmente exigida à data da integração na carreira	3 valores
Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira	5 valores

**A aplicar em situações que resultem, nomeadamente, de reclassificações profissionais.*

2.2. Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse para a Câmara Municipal de Ovar, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and several other illegible marks.

2.2.1. Técnico Superior ou carreira equiparada e Assistente Técnico ou carreira equiparada:

A Experiência Profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

2.2.2. Assistente Operacional ou carreira equiparada:

Experiência Profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, realização de atividades específicas ou de coordenação, apresentação e implementação de propostas de melhoria nos serviços, aprovadas superiormente.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

Experiência Profissional (EP)	Pontuação
Sem funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos três anos a que respeita a ponderação curricular. Sem participação em ações ou projetos de relevante interesse para o Município de Ovar.	1 valor
Com exercício de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos três anos a que respeita a ponderação curricular ou com participação em ações ou projetos de relevante interesse para o Município de Ovar.	3 valores
Com exercício de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos três anos a que respeita a ponderação curricular e participação em ações ou projetos de relevante interesse para o Município de Ovar.	5 valores



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2.3. Valorização Curricular (VC)

Na Valorização Curricular é considerada a participação, **nos últimos três anos**, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências ou oficinas de trabalho, diretamente relacionadas com a área funcional e o posto de trabalho do avaliado, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse público, e, formação interna devidamente validada pelo superior hierárquico.

A pontuação da **Valorização Curricular** corresponde à média aritmética da pontuação obtida em cada um dos seguintes elementos:

1) Horas de formação*

Horas de Formação Técnico Superior ou equiparado e Assistente Técnico ou equiparado	Pontuação
Participação em iniciativas formativas com duração total inferior a 20 horas	1 valor
Participação em iniciativas formativas com duração total entre 20 e 60 horas	3 valores
Participação em iniciativas formativas com duração total superior a 60 horas	5 valores

Horas de Formação Assistente Operacional	Pontuação
Participação em iniciativas formativas com duração total inferior a 5 horas	1 valor
Participação em iniciativas formativas com duração total entre 5 e 10 horas	3 valores
Participação em iniciativas formativas com duração total superior a 10 horas	5 valores

* Apenas devem ser consideradas as formações cujo conteúdo se relacione com a carreira e funções desempenhadas pelo requerente no período em avaliação.

2) Impacto das iniciativas formativas no serviço *

Impacto das iniciativas formativas no serviço	Pontuação
Participação em iniciativas formativas sem impacto no serviço	1 valor
Participação em iniciativas formativas com impacto em, pelo menos, 1 procedimento do serviço	3 valores
Participação em iniciativas formativas com impacto em mais do que 1 procedimento do serviço	5 valores



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

* O impacto das iniciativas formativas no serviço deve ser aferido pela adequação dos conteúdos da formação à carreira e às funções desempenhadas pelo requerente no período em avaliação, bem como de acordo com os incrementos, inovações e progressos verificados com a aplicação dos conhecimentos e métodos de trabalho apreendidos nessas iniciativas formativas, devendo o avaliador, se necessário e para o efeito, solicitar ao superior hierárquico do avaliado os contributos escritos.

2.4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CFPS)

Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, **nos últimos três anos:**

1) Cargos ou funções de relevante interesse público:

- . Titular de órgão de soberania;
- . Titular de outros cargos políticos;
- . Cargos dirigentes;
- . Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- . Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- . Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

2) Cargos ou funções de relevante interesse social:

- . Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente atividade de dirigente sindical;
- . Cargos ou funções em atividades públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- . Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Exercício de cargos dirigentes ou cargos/funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Pontuação
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social	1 valor
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social entre 1 e 2 anos	3 valores
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social superior a 2 anos	5 valores

Nota: Nas carreiras de grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes» é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

3. Classificação e Avaliação Final (AF)

AF – Avaliação Final

HA – Habilitações académicas e profissionais

EP – Experiência profissional

VC – Valorização Curricular

CFPS – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

3.1. A avaliação final (AF) resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = [(10 \times HAP) + (55 \times EP) + (20 \times VC) + (15 \times CFPS)] / 100$$

3.2. No caso da atribuição de 1 valor ao elemento «Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD)», a avaliação final resultará da seguinte fórmula:

$$AF = [(10 \times HAP) + (60 \times EP) + (20 \times VC) + (10 \times CFPS)] / 100$$



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A **avaliação final** é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- a) **Muito Bom** - correspondente a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) **Bom** - correspondente a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- c) **Regular** - correspondente a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d) **Inadequado** - correspondente a uma avaliação final de 1 a 1,999.

Diferenciação de desempenhos:

As avaliações curriculares inserem-se nas percentagens de diferenciação de desempenhos da Câmara Municipal de Ovar, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 43º e artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 12/2024, de 10/01.

